

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 267, de 2026, da Senadora Roberta Acioly, que *requer informações à Senhora Luciana Santos, Ministra de Estado da Ciência Tecnologia e Inovação, sobre a efetividade dos mecanismos operacionais de biossegurança existentes no país, especialmente quanto à prevenção de incidentes envolvendo agentes biológicos potencialmente perigosos em ambientes de pesquisa científica.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Roberta Acioly propõe o Requerimento nº 267, de 2026, com a finalidade de obter informações da Ministra de Estado da Ciência Tecnologia e Inovação sobre a efetividade dos mecanismos operacionais de biossegurança existentes no País, especialmente quanto à prevenção de incidentes envolvendo agentes biológicos potencialmente perigosos em ambientes de pesquisa científica.

O presente requerimento encaminha à Ministra um conjunto de questionamentos – ao todo 33 questões – com o objetivo de esclarecer a efetividade e a estrutura dos mecanismos nacionais de biossegurança em laboratórios NB-2 e NB-3, abrangendo supervisão técnica, notificação e classificação de incidentes, controle de acesso, rastreabilidade de amostras e protocolos de segurança, bem como instrumentos de governança, prevenção e resposta a riscos, inclusive aqueles relacionados ao fator humano, além de indagar sobre eventuais iniciativas de aperfeiçoamento normativo e institucional para o fortalecimento da segurança biológica no País.



Segundo a autora, a iniciativa decorre de episódio recente envolvendo a retirada indevida de amostras virais de laboratório da Unicamp, que evidenciou falhas no cumprimento de protocolos de biossegurança. A autora argumenta que, embora o Brasil possua arcabouço normativo na área, experiências demonstram que incidentes dessa natureza exigem monitoramento permanente da aplicação prática desses instrumentos. Nesse contexto, justifica-se a atuação do Senado Federal, no exercício de sua função fiscalizadora, para obter informações que permitam avaliar a efetividade dos sistemas vigentes e subsidiar eventuais aprimoramentos.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal, deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, pois se dirige a Ministro de Estado e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º, além de não infringir o art. 2º, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.



Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 267, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



ad2026-02982

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725262121>